



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.056, DE 15/08/1996**

**Cria o "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" e o "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS", modifica os artigos que especifica da Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992, e dá outras providências.**

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAPÍTULO I - Dos Objetivos**

**Art. 1º** Fica criado o "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS".

**Art. 2º** O "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" é instância municipal de caráter deliberativo do sistema de assistência social, com natureza permanente e composição paritária entre integrantes do Governo Municipal e de representantes da sociedade civil.

### **CAPÍTULO II - Da Natureza**

**Art. 3º** O "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

**Parágrafo único.** Os membros do referido Conselho, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos.

### **CAPÍTULO III - Da Competência**

**Art. 4º** Respeitadas as competências do Legislativo Municipal, compete ao "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS":

**I** - definir as prioridades da política de assistência social, elaborando o Plano Municipal de Assistência Social;

**II** - estabelecer as diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;

**III** - estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;

**IV** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

**V** - decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Fed. nº 8.742/93;

**VI** - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

**VII** - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**VIII** - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

**IX** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas; e privadas no Município;

**X** - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;

**XI** - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

**XII** - opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;

**XIII** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

**XIV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;

**XV** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

**XVI** - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XVII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XVIII** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais a entidades de assistência social;

**XIX** - opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;

**XX** - manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;

**XXI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** *O "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no "caput" deste artigo.*

**(Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº 3.670/02).**

## **CAPÍTULO IV - Da Estrutura e Do Funcionamento**

### **SEÇÃO I - Da Composição**

**Art. 5º** O "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) integrantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da sociedade civil, a saber:

~~I - do Governo Municipal:~~ **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 3.604/01).**

**I** - 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área assistencial da Cidade: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.604/01).**



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a) a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) a Diretoria do Serviço de Promoção Social;
- c) a Secretaria Municipal de Educação;
- d) a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) a Secretaria Municipal de Finanças;
- f) a Secretaria Municipal de Administração;
- g) a Secretaria Municipal de Planejamento; e,
- h) a Assessoria Jurídica.

**II** - da sociedade civil organizada, escolhidos em foro próprio, pelas categorias representativas dos segmentos sociais e profissionais ligados à área:

a) de prestação de serviço:

- 1 - de atendimento à infância e adolescência;
- 2 - de albergues ou asilos;
- 3 - de escolas especializadas.

b) dos profissionais da área:

- 1 - de assistentes sociais;
- 2 - de psicólogos ou sociólogos.

c) dos usuários:

- 1 - de entidades ou associações comunitárias ligadas à área ou à infância e a adolescência;
- 2 - de associação de idosos;
- 3 - de entidades representativas de deficientes físicos.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou Servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 2º Somente será admitida a participação no "Conselho Municipal de Assistência Social" de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, através de seus representantes legais.

§ 3º Cada entidade representada no "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" terá outra entidade-suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

**Art. 6º** Os integrantes do Poder Público e as entidades titulares e suplentes do "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

## **SEÇÃO II - Do Exercício da Função**

**Art. 7º** A atividade dos membros do "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado e considerado serviço público relevante;

**II** - os Conselheiros serão excluídos do "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

**III** - os integrantes do "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS" poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**IV** - cada integrante do "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** - as decisões do "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" serão consubstanciadas em resoluções.

## **SEÇÃO III - Do Funcionamento**

**Art. 8º** O "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I** - plenário como órgão de deliberação máxima;

**II** - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,

**III** - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**".

**Art. 10.** Para melhor desempenho de suas funções o "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" poderá recorrer a entidades com atuação na área, mediante os seguintes critérios:

**I** - poderão ser consideradas colaboradoras do "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

**II** - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" em assuntos específicos;

**III** - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 11.** Todas as sessões do "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**", bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria - comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 12.** O "Conselho Municipal de Assistência Social - **COMAS**" elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva posse.

## **TÍTULO II - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **CAPÍTULO I - Da Natureza e dos Objetivos do Fundo**

**Art. 13.** Fica criado o "Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**".

**Art. 14.** O "Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** Os programas de atendimento à infância e à adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 15.** O "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" será gerido e ficará vinculado diretamente à Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social - **COMAS**.

**Art. 16.** O "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" terá vigência ilimitada.

## **CAPÍTULO II - Das Receitas do Fundo**

**I** - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

**VI** - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

**VII** - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º As Receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação.

**Art. 18.** A dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Assistência Social fica, automaticamente, transferida para a conta do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS", tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes e implantado o respectivo colegiado.

## **CAPÍTULO III - Do Orçamento e Da Escrituração Contábil**

**Art. 19.** O Orçamento do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 20.** O Orçamento do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo "Conselho Municipal de Assistência Social – **COMAS**", observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Parágrafo único.** O Orçamento do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 21.** A contabilidade do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 22.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 23.** A escrituração contábil será feita no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## **CAPÍTULO IV - Da Destinação das Receitas do Fundo**

**Art. 24.** Os recursos do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS", serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

**II** - pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniada de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

**VI** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

**VII** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

**Art. 25.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no "Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS", será efetivado por intermédio do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS", de acordo com critérios estabelecidos pelo "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS".

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS".

**Art. 26.** As contas e os relatórios do gestor do "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS" serão submetidos à apreciação do "Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS", mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 27.** O inciso II e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 7º, da Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º .....

I - .....

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, de Movimentos e

Entidades, que tenham, dentre de seus objetivos, os especificados a seguir:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito, nas pessoas dos Secretários, Assessores e/ou Diretores, ou servidores das respectivas áreas, por eles indicados, com poder de decisão.

§ 2º A participação da sociedade civil será através de representantes legais de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, a serem eleitas em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Cada entidade representada terá outra entidade-suplente, observada a ordem classificatória."

**Art. 28.** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 12, na Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do parágrafo único do artigo anterior, editará ato próprio delimitando a área territorial de atuação de cada Conselho Tutelar."

**Art. 29.** Para fins do disposto no art. 13 desta Lei, fica criada a Rubrica 1010.15814872.047, no Orçamento vigente, cuja despesa será aberta através de Decreto, suplementada sempre que necessário.

**Art. 30.** Para fins do disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.712, de 03 de dezembro de 1992, fica criada a Rubrica 0110.0381.4832.029.3132 - Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, no Orçamento vigente, cuja despesa será aberta através de Decreto, suplementada sempre que necessário.



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 31.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias .

**Art. 32.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 15 de agosto de 1996.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

**Magary Takabatake De Paiva** Secretária Municipal de Administração